



BAIA, VILHENA, DELLA TORRE, LOPES  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA  
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS COMARCA DE SÃO  
PAULO/SP.**

**Processo nº 1077777-16.2015.8.26.0100**

**MRA ADMINISTRAÇÃO E EMPREEDIMENTOS**

**LTDA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **MASTER EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EIRELI EPP E OUTROS**, vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de fls., requerer a juntada da guia, referente a intimação postal, devidamente paga.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 07 de abril de 2017.

Ulysses dos Santos Baía  
OAB/SP: 160.422

**SÃO PAULO-SP**  
RUA OSCAR FREIRE, 2250  
CJ. T-16 CEP 05409-011  
TEL. (11) 3061-5838

**SÃO PAULO – SP**  
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1226  
7ºAND. CEP 01451-001  
TEL. (11) 2501-7396

**RIBEIRÃO PRETO – SP**  
AV. COSTÁBILE ROMANO, 1109  
CEP 14096-380  
TEL. (16) 3618-2525 – 3967-6108

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2017, foi disponibilizado na página 3093/3099 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Allison Dilles dos Santos Predolin (OAB 285526/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 143: Intimem-se os executados, POR VIA POSTAL, acerca das avaliações apresentadas às fls. 144/149, as quais deverão instruir cada uma das cartas de intimação, devendo o exequente providenciar o recolhimento das custas postais no valor de 30,00, no prazo de 10 (dez) dias.Int."

SÃO PAULO, 31 de março de 2017.

Evandro Martins de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)  
 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Em **30 de março de 2017**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, Dr(a). **Rogério de Camargo Arruda** Eu, \_\_\_\_\_, Rika Nakanishi, Chefe de Seção Judiciário.

Processo nº: **1077777-16.2015.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Exequente: **Mra Administração e Empreendimentos Partições Ltda.**  
 Executado: **Master Jateamento e Pintura Ltda. Me. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

Fls. 143: Intimem-se os executados, POR VIA POSTAL, acerca das avaliações apresentadas às fls. 144/149, as quais deverão instruir cada uma das cartas de intimação, devendo o exequente providenciar o recolhimento das custas postais no valor de 30,00, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 30 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2017, foi disponibilizado na página 3210/3214 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Allison Dilles dos Santos Predolin (OAB 285526/SP)

Teor do ato: "Processo Desarquivado Com Reabertura"

SÃO PAULO, 27 de março de 2017.

Evandro Martins de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

## **AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

O corretor que assina este documento tendo efetuado a vistoria necessária para cumprimento do trabalho que foi confiado, vem através deste, apresentar a presente Avaliação de Mercado:

### **OBJETO DA AVALIAÇÃO**

Com inscrição cadastral nº 05.017.235, a unidade autônoma designada box simples nº 31, localizado no 2º subsolo do edifício Spazio Allegro, situado na Rua Conselheiro Lafayette, nº 450, São Caetano do Sul. Imóvel melhor descrito e caracterizado na matrícula de nº 27.677 do 1º Oficial de Registros de Imóveis de São Caetano do Sul.

### **IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO**

- ✓ O Bairro ao qual o imóvel se encontra é servido de todos os melhoramentos públicos, tais como: redes de água, distribuição de energia elétrica, telefônica, serviço de limpeza, conservação urbana e transporte municipal (rodoviário e ferroviário).
- ✓ Trata-se de Box Simples de subsolo de Edifício em zoneamento misto residencial e comercial, com localização privilegiada no município de São Caetano do Sul, SP, região ocupada por residências e comércios diversificados.

### **MÉTODO DE AVALIAÇÃO UTILIZADO**

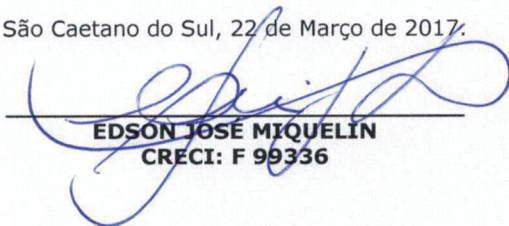
O método de avaliação utilizado é o Método Comparativo, tendo como base o valor de imóveis similares locados na região.

### **CONCLUSÃO**

Com base em todos os itens retro-mencionados, bem como pesquisas de tomada de preço de imóveis semelhantes na referida região, avaliamos que o imóvel objeto da presente avaliação possui valor de mercado de **R\$23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).**

Nada mais havendo a acrescentar, encerramos esse laudo, por nós assinado.

São Caetano do Sul, 22 de Março de 2017.

  
EDSON JOSÉ MIQUELÍN  
CRECI: F 99336



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)  
 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

### CONCLUSÃO

Em **3 de julho de 2017**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, Dr(a). **Rogério de Camargo Arruda** Eu, \_\_\_\_\_, Rika Nakanishi, Chefe de Seção Judiciário.

Processo nº: **1077777-16.2015.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Exeqüente: **Mra Administração e Empreendimentos Partições Ltda.**  
 Executado: **Master Jateamento e Pintura Ltda. Me. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

Fls. 167: Diante da ausência de impugnação, homologo o valor da avaliação pela média das avaliações apresentadas às fls. 144/149, a saber: R\$ 25.600,00 para o Box Duplo nºs 15 e 16 e R\$ 23.183,33 para o Box Simples nº 31.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS  
5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)  
3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

Para a realização do leilão, nomeio **MEGA LEILÕES** (telefone nº 3149-4600), leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp Nº 844 e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual <http://www.contato@megaleiloes.com.br>, que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.

**A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.**

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)  
3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**Ao Contador para atualização do débito e da avaliação.**

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**